



O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 394/2025

Institui o Projeto “Prevenir Araucária”, que estabelece ações educativas, palestras, atividades de conscientização e programas de prevenção ao uso de drogas, com participação de profissionais parceiros e o testemunho de ex-dependentes químicos habilitados, no âmbito do Município de Araucária.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araucária, o Projeto “Prevenir Araucária”, programa de prevenção ao uso de drogas baseado em ações educativas, palestras orientativas e de conscientização com participação de profissionais parceiros, especializados e ex-dependentes químicos habilitados.

Art. 2º O Projeto tem como objetivo central conscientizar crianças, adolescentes, jovens e famílias sobre os riscos, danos e consequências do uso de substâncias psicoativas, observando as seguintes diretrizes:

I – promoção de palestras educativas em escolas e espaços comunitários;

II – valorização de relatos reais de ex-dependentes químicos habilitados, com foco em prevenção e superação;





III – estímulo ao diálogo entre estudantes, professores, famílias, profissionais de segurança e saúde;

IV – fortalecimento de fatores de proteção social, emocional e comunitária;

V – participação ativa de profissionais parceiros, especializados como agente educador, preventivo e orientador.

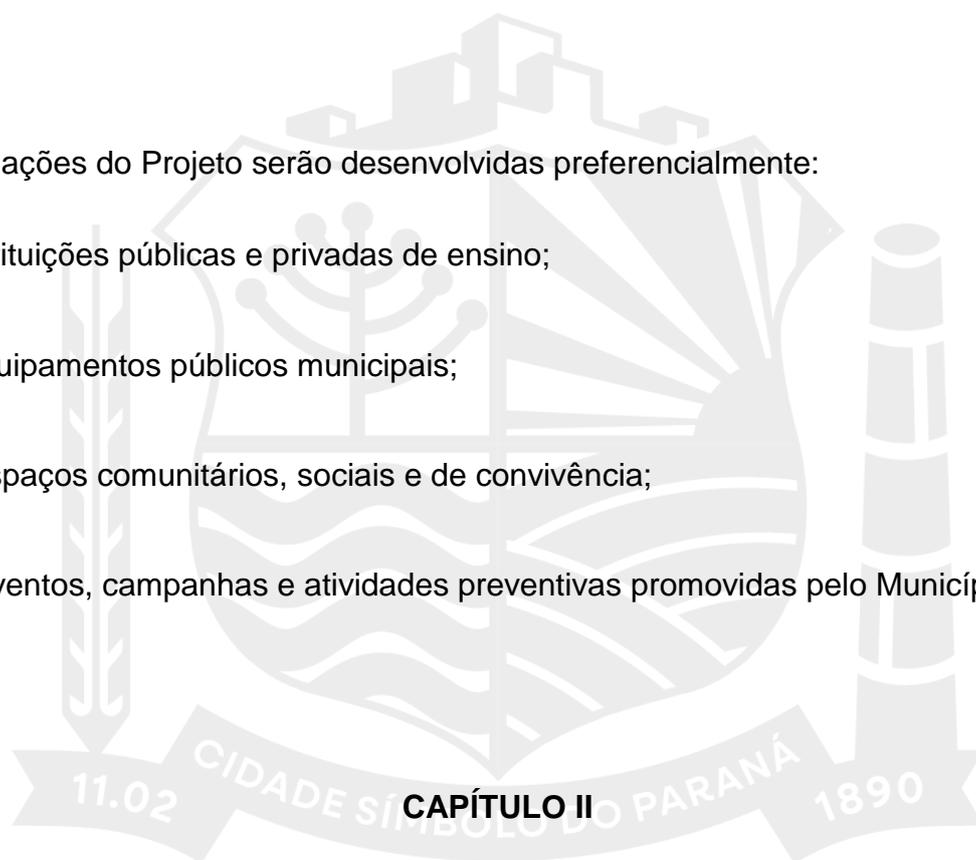
Art. 3º As ações do Projeto serão desenvolvidas preferencialmente:

I – em instituições públicas e privadas de ensino;

II – em equipamentos públicos municipais;

III – em espaços comunitários, sociais e de convivência;

IV – em eventos, campanhas e atividades preventivas promovidas pelo Município.



DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 4º A coordenação geral do Projeto caberá à Secretaria Municipal Competente responsável por:

I – planejar e supervisionar todas as atividades;





II – elaborar conteúdos, materiais educativos e roteiros das palestras;

III – selecionar, treinar e habilitar profissionais parceiros;

IV – articular parcerias com instituições públicas e privadas;

V – acompanhar, apresentar e estabelecer critérios de participação de ex-dependentes químicos;

VI – conduzir atividades de orientação e prevenção;

V – apoiar eventos, atividades extracurriculares e campanhas de prevenção.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DE EX-DEPENDENTES QUÍMICOS

Art. 5º A participação de ex-dependentes químicos ocorrerá mediante habilitação prévia, desde que atendidos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Competente, incluindo:

I – estabilidade comprovada no processo de recuperação;

II – acompanhamento profissional, comunitário ou institucional;

III – avaliação de aptidão para participação pedagógica;

IV – alinhamento ético e técnico ao conteúdo do Projeto.





Art. 6º O testemunho dos ex-dependentes deverá ter caráter exclusivamente:

I – educativo;

II – preventivo;

III – formativo;

IV – de conscientização e orientação.

§1º Fica vedada qualquer exploração sensacionalista ou exposição inadequada da história pessoal do participante.

§2º As atividades com testemunhos ocorrerão **sempre** com acompanhamento de profissionais parceiros responsável ou equipe técnica designada.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS PARCEIROS PALESTRANTES

Art. 7º A atuação como palestrante no Projeto dependerá de habilitação específica, compreendendo:

I – inscrição voluntária;

II – avaliação técnica e comportamental;

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para habilitação:





- I – bom comportamento funcional;
- II – inexistência de processo administrativo ou judicial em curso;
- III – não ser fumante;
- IV – disponibilidade para dedicar-se ao Projeto conforme cronograma estabelecido.

Art. 9º O profissional parceiro habilitado poderá ser descredenciado quando:

- I – descumprir normas do Projeto;
- II – adotar conduta incompatível com a função;
- III – utilizar-se do Projeto para obtenção de vantagens pessoais;
- IV – apresentar comportamento inadequado ou prejudicial à imagem institucional.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 10 A execução do Projeto nas escolas ocorrerá mediante assinatura de protocolo de intenções entre a instituição e a Secretaria Municipal Competente.

Art. 11 As palestras serão organizadas em cronograma anual e deverão:

- I – ter duração entre 45 e 60 minutos;





II – ocorrer com a presença de profissional da educação;

III – incluir metodologias participativas e dialogadas;

IV – contemplar, sempre que possível, testemunhos de ex-dependentes habilitados.

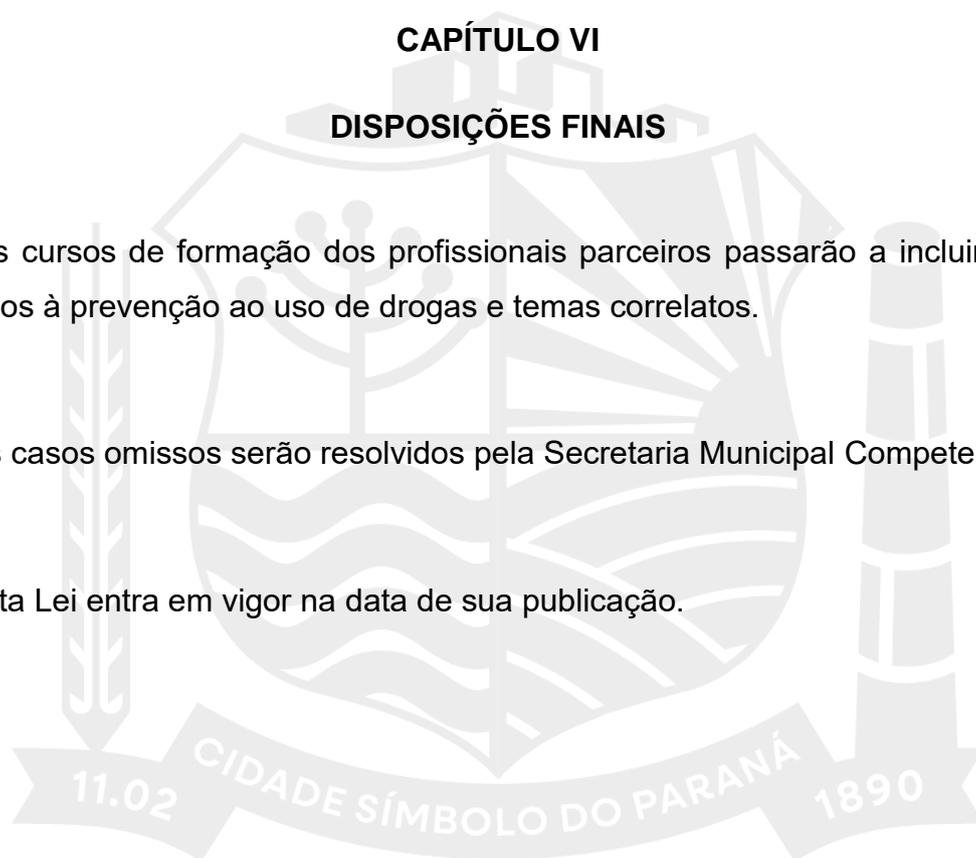
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os cursos de formação dos profissionais parceiros passarão a incluir conteúdos relacionados à prevenção ao uso de drogas e temas correlatos.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Competente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Projeto Prevenir Araucária, programa de prevenção ao uso de drogas voltado principalmente às crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, palestras, atividades de conscientização e participação direta de profissionais parceiros e ex-dependentes químicos habilitados.

A proteção integral de crianças e adolescentes encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação e violência, incluindo, naturalmente, a exposição ao uso de substâncias psicoativas.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 70, consagra o direito à proteção integral, assegurando o pleno desenvolvimento físico e emocional, e determinando que políticas públicas sejam implementadas para prevenção de situações que coloquem em risco a formação dos jovens — entre elas, o uso de drogas lícitas e ilícitas. O art. 70 do ECA, em particular, determina expressamente que o poder público deve promover ações preventivas e educativas capazes de eliminar ou reduzir ameaças aos direitos infantojuvenis.

Do ponto de vista da política de enfrentamento às drogas, a Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), estabelece em seu art. 19 que a prevenção deve abranger programas de educação, capacitação, informação, orientação e apoio às escolas, famílias e comunidades. O mesmo dispositivo prevê a cooperação entre entes federados e instituições públicas na execução de ações preventivas, o que legitima plenamente a participação profissionais parceiros nas atividades previstas neste projeto.

Ainda, o art. 22 da Lei 11.343/2006 determina que ações preventivas devem priorizar crianças e adolescentes em idade escolar, reforçando a importância de iniciativas





contínuas de diálogo, esclarecimento, formação e fortalecimento dos fatores de proteção — objetivos centrais do Projeto Prevenir Araucária.

A participação de profissionais parceiros na execução da política de prevenção encontra respaldo na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que dispõe, em seu art. 4º, incisos I, II, III e VI, que cabe atuar na proteção da população, colaborar com ações de segurança preventiva e desenvolver interações pedagógicas com a comunidade, com foco na construção de uma cultura de paz. O mesmo diploma, em seu art. 5º, prevê expressamente que podem realizar ações educativas, inclusive em escolas, fortalecendo funções de caráter social e preventivo.

Diversos estudos técnico-científicos apontam que estratégias preventivas — especialmente quando realizadas em ambiente escolar e com metodologia participativa — são as que possuem maior eficácia comprovada na redução da iniciação ao uso de substâncias psicoativas e no desenvolvimento de habilidades sociais que auxiliam os jovens a resistirem a situações de risco. O depoimento de ex-dependentes químicos, quando manejado de forma responsável e supervisionada, é reconhecido como instrumento pedagógico capaz de fortalecer a identificação dos adolescentes com a realidade do problema, ampliando o impacto emocional e cognitivo das ações de prevenção.

Considerando tais princípios e diretrizes, o Projeto Prevenir Araucária visa promover um ambiente seguro e informativo para que crianças, adolescentes e suas famílias tenham acesso a orientações adequadas, reforço de valores, discussões qualificadas e alternativas saudáveis de convivência, fortalecendo a rede de proteção social e contribuindo para a redução dos fatores de vulnerabilidade.

A relevância da matéria se confirma pelo crescente número de casos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas entre jovens no país, constituindo problema de saúde pública, segurança e desenvolvimento social. Investir em prevenção é, amplamente, a medida mais eficaz e menos onerosa, como reconhecido em políticas nacionais e internacionais.





Diante do exposto, e considerando a consonância deste Projeto de Lei com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o SISNAD e o Estatuto Geral das Guardas Municipais, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante de que sua aprovação representará significativo avanço social para nosso Município, especialmente na proteção das novas gerações.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de dezembro de 2025.

